



APOSTILA BÁSICA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

O QUE É NOTA FISCAL ELETRÔNICA?

Podemos conceituar a Nota Fiscal Eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

1) QUAIS DESVANTAGENS?

- Não houve Redução no custo de impressão; (DANFE – custo de formulário para A4)
- Para quem sonoga dificulta a compra e venda sem nota fiscal.

2) E VANTAGENS?

- Redução dos custos de armazenagem de documentos;
- Simplificação de obrigações acessórias – dispensa o uso da AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais);
- Eliminação da digitação das notas fiscais na recepção e possíveis erros na escrituração contábil e fiscal inclusive;
- Suporte ao Projeto de Escrituração Digital SPED com a receita federal e Estadual e a integração com o sistema do ESCOCA.

3) A EMPRESA QUE DESEJA EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM RESUMO

1. Se não estiver credenciada sumariamente em decorrência da obrigatoriedade, solicitar seu credenciamento como emissoras de NF-e na Secretaria da Fazenda em que possua estabelecimentos. O credenciamento em uma unidade da federação não credencia a empresa perante as demais unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possuir estabelecimentos e nos quais deseja emitir NF-e.
2. Possuir acesso à internet;
3. O contribuinte deverá dispor de Certificado Digital tipos A1 ou A3 no padrão ICP-Brasil.

ESCOCA CONTABILIDADE

4. Possuir programa emissor de NF-e ou utilizar o "Emissor de NF-e" gratuito disponibilizado pela SEFAZ/SP ou adaptar o seu sistema de faturamento para emitir a NF-e ou utilizar o "Emissor de NF-e", para os casos de empresa de pequeno porte. Após a instalação e execução do aplicativo pela primeira vez, é criado o diretório *database* na raiz do disco (Caso do Windows com configuração padrão, *C:\database*. Caso do Linux, na raiz, *\database*). Este diretório conterá os dados do Software e NÃO poderá ser apagado ou modificado. Caso apagado, o Software gerará um novo diretório *database*, mas os dados anteriores serão perdidos.

Configuração de vídeo recomendada:

Resolução de vídeo: 1024 x 768

Requisitos de Sistema: Processador: Pentium III ou AMD K6 450 *Megahertz* ou superior. Memória RAM: 256 *Megabytes* ou superior (512 *Megabytes* recomendado). Espaço em disco: 98 *Megabytes* (Java - JRE 6) + 30 *Megabytes* (Software Emissor NF-e).

Sistemas Operacionais: Windows 2000 (SP4+), Windows XP (SP1 SP2), Vista, Windows 2003, Red Hat Linux, SUSE Linux, JDS, solaris SPARC, Solaris x86.

4) CREDENCIAMENTO:

Leia com atenção as seguintes instruções para solicitação de credenciamento de emissão de NF-e:

1. O acesso ao sistema é efetuado por meio do mesmo usuário e senha do CONTRIBUINTE utilizado para acessar os serviços do Posto Fiscal Eletrônico – PFE (SOLICITAR NO ESCOCA);
2. Ao acessar o sistema, selecione um estabelecimento e complete ou corrija as informações pré-cadastradas;
3. Ao processar as informações, o estabelecimento já estará autorizado, automaticamente, a realizar os testes de sua solução tecnológica de emissão de NF-e no ambiente de teste/homologação da SEFAZ-SP. Os testes realizados neste ambiente não serão avaliados pela SEFAZ-SP;
4. Apesar dos testes no ambiente de testes/homologação da SEFAZ-SP não serem obrigatórios, recomendamos fortemente que o contribuinte efetue seus testes antes de solicitar seu credenciamento no ambiente de produção. **O ambiente de teste está disponível por até 03 meses.** Para entrar em produção, após realizados todos os testes que julgar necessário, clique no botão "Credenciamento para emissão de NF-e em produção". **Não é necessária a prévia publicação em Diário Oficial para que o estabelecimento esteja credenciado; A publicação será feita apenas no mês seguinte ao credenciamento do estabelecimento.**
5. Ao credenciar-se no ambiente de produção, o estabelecimento continuará a ter acesso ao ambiente de testes da SEFAZ-SP para realizar os testes que julgar necessário.
 - o As NF-e enviadas para o ambiente de produção têm validade jurídica junto à SEFAZ-SP e substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A;
 - o As NF-e enviadas para o ambiente de homologação NÃO têm validade jurídica e NÃO substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A.

5) SOFTWARE EMISSOR NF-e

Para emitir Nota Fiscal Eletrônica:

- Nos termos do item 1 do §1º do artigo 5º da [Portaria CAT 162/08](#), para a emissão da NF-e, o contribuinte poderá utilizar "software" desenvolvido ou adquirido por ele ou, ainda, utilizar o "software" disponibilizado pela Secretaria da Fazenda. Para maiores informações sobre o software da nota fiscal eletrônica do SEFAZ/SP (versão de produção e teste):
 - o <http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/emissor/emissor.asp> .

Passos para a emissão de uma NF-e:

1. O usuário deverá clicar no símbolo da Nota Fiscal Eletrônica.

ESCOCA CONTABILIDADE

2. Abrirá uma mensagem de atualização automática do sistema. Caso o usuário esteja conectado na Internet, poderá clicar em “OK”. Se não estiver conectado na Internet, deverá clicar em “Cancel”.
3. Clicar em “run” na mensagem que será aberta ao usuário.
4. Cadastrar os dados do emitente ou escolher um emitente já cadastrado programa.
5. Digitar uma nova Nota Fiscal Eletrônica ou importar os dados de uma nota fiscal no formato txt ou xml.
6. Validar as informações da Nota Fiscal e, se necessário, corrigir os erros apontados pelo sistema.
7. Assinar digitalmente a Nota Fiscal Eletrônica com o certificado digital tipos A1 ou A3 no padrão ICP Brasil.
8. Transmitir a Nota Fiscal Eletrônica. Esta nota será enviada para o endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda correspondente ao estabelecimento.
9. Verificar se a Nota Fiscal Eletrônica foi autorizada. Neste caso, poderá imprimir o Documento Auxiliar – DANFE.

Informações Sobre o Certificado Digital:

O certificado digital utilizado na Nota Fiscal Eletrônica deverá ser adquirido junto à Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo conter o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte. Para maiores informações sobre Autoridades certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, consulte o site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/Estruturalcp>.

- **Não é necessário** enviar a chave Pública do certificado Digital para a SEFAZ/SP. Basta que elas estejam válidas no momento da conexão e verificação da assinatura digital.
- **Não é necessário** um certificado digital distinto para cada estabelecimento da empresa. Nos termos do Artigo 9º, III alínea “b” da [Portaria CAT 162/08](#): a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, **conter o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte.**
- Para utilizar o emissor de NF-e, o contribuinte deverá dispor de Certificado Digital tipos A1 ou A3 no padrão ICP-Brasil. **Alertamos que é possível que haja incompatibilidade dos drivers de dispositivos de armazenamento do certificado A3 (token USB ou smart cart) com o Java, linguagem no qual foi desenvolvido o “Emissor de NF-e”. Recomendamos que, antes de adquirir o certificado digital A3 armazenado em um dos dispositivos citados, o contribuinte procure obter do seu fornecedor de certificado digital a certeza sobre a compatibilidade do certificado com o “Emissor de NF-e” e o sistema operacional do equipamento.**

Versão de testes

Esta versão permitirá que os contribuintes enviem NF-e para o ambiente de testes da Secretaria da Fazenda, testem o uso de seu certificado digital bem como as funcionalidades do programa.

Atenção: As Notas Fiscais eletrônicas emitidas por esta versão de testes não têm validade jurídica e não substituem as Notas Fiscais em papel modelo 1 ou 1A.

<http://www.emissorfnfehom.fazenda.sp.gov.br/emissor.jnlp>

6) VISUALIZADOR NF-e (SPED)

ATENÇÃO: Os usuários do Visualizador, que utilizam uma versão anterior à v3.5, devem realizar a atualização para a versão atual deste programa. Executem as instruções abaixo para realizarem a atualização do Visualizador para a versão 3.5.

O programa Visualizador de NF-e foi desenvolvido em Java e pode ser utilizado nos sistemas operacionais Windows ou Linux.

ESCOCA CONTABILIDADE

A máquina virtual java (JVM), J2RE 1.4.2_X ou superior deve estar previamente instalada. Uma JVM compatível com o programa Visualizador de NFe pode ser obtida no seguinte endereço: <http://java.sun.com/products/archive/>

Siga as Instruções:

1 - Clique no link abaixo para realizar o download do programa de acordo o sistema operacional no qual será instalado. 2 - Salve-o em uma pasta em seu computador. 3 - Execute o programa de instalação que você salvou anteriormente. 4 - Siga os passos do processo de instalação.

WINDOWS (com Internet Explorer 5.0 ou superior instalado) [VisualizadorNFeV35.exe](#) ou LINUX (distribuição Fedora Core 3.0 com Mozilla Firefox instalado) [VisualizadorNFeV35.bin](#)

Para instalar o Visualizador de NF-e no Linux é necessário que o arquivo salvo tenha permissão de execução. A permissão de execução pode ser adicionada por meio do comando "chmod +x VisualizadorNFeV32.bin".

4

7) ASSINADOR RS

As mensagens enviadas ao Portal da Secretaria de Fazenda Estadual são documentos eletrônicos elaborados no padrão XML e devem ser assinados digitalmente com um Certificado Digital que contenha o CNPJ do estabelecimento emissor da NF-e objeto do pedido. Como forma de disseminar o uso dos Certificados Digitais e da própria tecnologia de Assinatura Digital, foi desenvolvido um produto chamado "AssinadorRS". O "AssinadorRS" tem o objetivo de difundir o uso desta tecnologia, aderente aos padrões previstos no Projeto NF-e. Não é objetivo assinar as Notas Fiscais Eletrônicas geradas pela Empresa.

Função:

O programa AssinadorRS.exe tem as funções que seguem:

- Assinatura digital de Nota Fiscal e de Lote de Notas, no padrão XML Signature da W3C;
- Verificação da Assinatura Digital de Nota Fiscal e de Lote de Notas;
- Geração de Lotes de Notas Fiscais, a partir das NF-e selecionadas;
- Visualização das Notas Fiscais e Lotes selecionados.

Framework MicrosoftO Programa foi desenvolvido na plataforma .NET da Microsoft e precisa da instalação prévia do Framework 2.0 para ser executado.O Microsoft .NET Framework Version 2.0 Redistributable Package (x86) pode ser obtido na internet no site da própria Microsoft no link:

[Microsoft .NET Framework Version 2.0 Redistributable Package \(x86\)](#)

Não há custos de instalação e uso. Após o download, deve ser feita a instalação do framework, executando o programa baixado (dotnetfx.exe).Para instalação e uso do produto, efetue os downloads que seguem:

[SetupAssinadorRS \(MSI\)](#)

MAIORES INFORMAÇÕES: Portal da Nota Fiscal Eletrônica:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/>

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/emissor.aspx>

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Legislação Nacional:

- Protocolo de Cooperação ENAT 03/2005, de 27/08/2005, estabelece as condições e objetivos entre os Estados e a Receita Federal do Brasil para implantação da Nota Fiscal Eletrônica.
- Ajuste SINIEF 07/2005, de 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- Protocolo ICMS 10/07, de 18/05/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e.
- Ajuste SINIEF 08/2007, de 28/09/2007, altera o Ajuste SINIEF 07/2005 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- Protocolo ICMS 55/2007, de 28/09/2007 dispõe sobre a implantação da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul;
- Ato COTEPE ICMS 14/2007, de 12/11/2007, dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e. Este Ato COTEPE contempla o Manual de Integração do Contribuinte - versão, que contém todo o detalhamento técnico da Nota Fiscal Eletrônica e do DANFE.
- Protocolo ICMS 88/07, de 14/12/2007, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.
- Protocolo ICMS 24/08, de 18/03/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores de combustíveis e cigarros.
- Protocolo ICMS 25/08, de 18/03/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 55/07, instituindo a implementação da Sefaz Virtual da Receita Federal do Brasil, denominada Sefaz Virtual do Ambiente Nacional.
- Protocolo ICMS 68/08, de 04/07/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.
- Ato COTEPE ICMS 22/2008, de 25/07/2008, dispõe sobre alteração das especificações técnicas da NF-e definidas no Ato COTEPE ICMS 14/2007, implementando o Manual de Integração do Contribuinte - versão 2.0.2.a, que contém todo o detalhamento técnico da Nota Fiscal Eletrônica e do DANFE.
- Ajuste SINIEF 11/08, de 26/09/2008, altera o Ajuste SINIEF 07/2005 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, tendo como destaque as seguintes alterações:
 - * Permite que a NF-e seja assinada através de Certificado Digital contendo qualquer um dos CNPJ estabelecimentos dos contribuintes e não mais exclusivamente o CNPJ da matriz;
 - * Estabelece novos procedimentos alternativos de contingência (DPEC e FS-DA), além dos já existentes (SCAN e FS);
 - * Estabelece as diretrizes para a implantação do processo de confirmação do recebimento de mercadorias pelo destinatário;
 - * Torna clara a obrigatoriedade do emitente da NF-e disponibilizar o arquivo XML da NF-e para o destinatário;
 - * Cria a figura do "DANFE Simplificado" para permitir a automação do processo de geração de NF-e nas operações de vendas em veículo.
- Convênio ICMS 110/08, de 26/09/2008, cria a figura do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e e CT-e), visando disponibilizar uma

ESCOCA CONTABILIDADE

alternativa ao tradicional Formulário de Segurança, permitindo o aumento da capacidade de produção e distribuição dos referidos documentos.

- Ato COTEPE 35/08, de 26/09/2008, detalha as especificações técnicas do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (FS-DA).
- Ato COTEPE 33/08, de 26/09/2008, dispõe sobre a redução do prazo de cancelamento e transmissão da NF-e em contingência, após a cessação dos problemas técnicos que levaram a emissão da NF-e em contingência.
- Ato COTEPE 34/08, de 26/09/2008, dispõe sobre as especificações técnicas do Manual de Contingência através da DPEC, criando mais uma alternativa de emissão de NF-e em contingência sem a necessidade de utilização de Formulário de Segurança (FS) e Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares.
- Protocolo ICMS 87/08, de 26/09/2008, altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.
- Ato COTEPE 47/08, de 05/12/2008, altera o Ato COTEPE 35/08, que detalha as especificações técnicas do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (FS-DA).
- Convênio ICMS 149/08, de 05/12/2008, altera o Convênio ICMS 110/08, que dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e e CT-e).

9) DÚVIDAS COMUNS (Obrigatoriedade e legislação):

A obrigatoriedade em emitir a NF-e alcança as empresas enquadradas no Simples Nacional?

Sim. O fato de uma empresa estar enquadrada no Simples Nacional não a exclui da obrigatoriedade de emitir a NF-e, se ela praticar uma das atividades que tornem compulsória a adoção deste tipo de documento fiscal. Da mesma forma, as empresas enquadradas no Simples Nacional que não estiverem obrigadas poderão, voluntariamente, aderir à emissão de NF-e

O que muda para meu cliente se minha empresa passar a utilizar NF-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NF-e, seja ele emissor ou não deste documento, é a obrigação de verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso da NF-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br). Importante observar que o emitente da NF-e é obrigado a encaminhar ou disponibilizar download do arquivo XML da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para o destinatário, conforme definido no Ajuste SINIEF 11/08, cláusula segunda, Inciso I;

Para verificar a validade da assinatura e autenticidade do arquivo digital o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil - disponível no endereço: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/visualizador.aspx> do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica.

O emitente e o destinatário da NF-e deverão conservar a NF-e em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código “55” na escrituração da NF-e para identificar o modelo.

Caso o cliente não seja credenciado a emitir NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionada, ele poderá conservar o DANFE relativo à NF-e e efetuar a escrituração da NF-e com base nas informações contidas no DANFE, desde que feitas as verificações citadas acima.

A Nota Fiscal Eletrônica e o seu documento auxiliar – DANFE - podem ser utilizados para documentar vendas de mercadorias a Órgãos Públicos (Administração Direta ou Indireta) e empresas públicas?

Sim, a Nota Fiscal Eletrônica pode ser utilizada em substituição à Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A em todas as operações documentadas por este tipo de documento fiscal, inclusive nas vendas a Órgãos Públicos e empresas públicas. O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica simplificada da NF-e e tem como funções, dentre outras, conter a chave de acesso da NF-e (permitindo assim a consulta às suas informações na Internet) e acompanhar a mercadoria em trânsito.

O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda ou Portal Nacional da NF-e. Realizada a consulta descrita acima e verificada a existência e a validade da NF-e, o DANFE poderá ser utilizado como documento hábil para a comprovação documental junto ao Tribunal de Contas, em substituição às notas fiscais em papel modelos 1 e 1A.

7

O destinatário da mercadoria poderá exigir receber a Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A ao invés da Nota Fiscal Eletrônica?

Não, esta exigência não poderá ser feita pelos destinatários. Nos casos em que o emitente for obrigado ao uso da NF-e, a obrigatoriedade de emissão de NF-e aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos, sendo vedada a emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Os contribuintes emitentes que não são obrigados a emitirem NF-e, pois decidiram a adoção do modelo de forma espontânea, deverão, preferencialmente, emitir NF-e, cabendo a eles a decisão da emissão da nota fiscal modelo 1 ou 1A ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme sua conveniência.

Atenção: Relativamente às operações em que seja obrigatória a emissão da NF-e, o destinatário deverá exigir a sua emissão, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de DANFE em formulário de segurança devido à problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas na legislação.

As empresas obrigadas serão credenciadas de ofício pela Secretaria da Fazenda ou terão que providenciar seu credenciamento para emissão de NF-e?

Com o aumento do número de segmentos obrigados, Secretarias de Fazenda credenciaram sumariamente os estabelecimentos identificados como obrigados. Esses estabelecimentos ingressarão automaticamente na fase de produção da NF-e, sendo considerados emissores voluntários até a data do início da vigência da obrigatoriedade. Iniciada a data de obrigatoriedade, cessa a voluntariedade e, com ela, a possibilidade de emitir documentos fiscais em papel, modelo 1 ou 1-A, que deverão ser substituídos, necessariamente, pela NF-e.

O contribuinte que esteja obrigado a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, cujo estabelecimento, eventualmente, não tenha sido credenciado, deverá providenciar o credenciamento de seu estabelecimento, conforme procedimentos previstos no site da SEFAZ de sua circunscrição.

De outro lado, o contribuinte que não pratique as atividades da obrigatoriedade mas tenha sido credenciado de ofício deverá procurar a repartição fiscal de sua jurisdição para providenciar a regularização de sua situação cadastral, modificando as atividades de seu cadastro que tenham vínculo com a obrigatoriedade para a seguir efetuar a anulação da informação de obrigatoriedade.

Quais CNAE's geram a obrigatoriedade de emissão de NF-e?

ESCOCA CONTABILIDADE

A legislação não vinculou a obrigatoriedade de emissão de NF-e com nenhum código CNAE específico (principal ou secundário) em que o contribuinte esteja cadastrado junto aos órgãos públicos. Praticando o contribuinte uma das atividades relacionadas na obrigatoriedade, ele deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, independentemente do CAE ou CNAE em que estiver inscrito. Na situação inversa, o contribuinte que não pratique as atividades da obrigatoriedade mas tenha sido credenciado de ofício deverá procurar a repartição fiscal de sua jurisdição para providenciar a regularização de sua situação cadastral, modificando as atividades de seu cadastro que tenham vínculo com a obrigatoriedade para a seguir efetuar a anulação da informação de obrigatoriedade.

Uma empresa credenciada a emitir NF-e deve substituir 100% de suas Notas Fiscais em papel pela Nota Fiscal Eletrônica?

O estabelecimento credenciado a emitir NF-e que não seja obrigado à sua emissão deverá emitir, preferencialmente, NF-e em substituição à nota fiscal em papel, modelo 1 ou 1-A.

Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e, após o início da obrigatoriedade prevista na legislação, devem emitir NF-e em todas as operações nas quais emitiriam nota fiscal modelo 1 ou 1A (salvo situações de exceção previstas na própria legislação da obrigatoriedade). No caso de a empresa obrigada ou voluntariamente credenciada emitir também cupom fiscal, nota fiscal a consumidor (modelo 2), ou outro documento fiscal (além de mod. 1 ou 1-A), deverá continuar emitindo-os, concomitantemente com a NF-e, pois a nota fiscal eletrônica substituirá apenas as operações anteriormente acoberta.

Quais empresas e a partir de quando as empresas serão obrigadas à emissão de NF-e? As médias e pequenas empresas também devem emitir NF-e?

O Protocolo ICMS 30/07 de 06/07/2007, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07 e estabeleceu a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a partir de 1º de abril de 2008, para os contribuintes:

- I** - fabricantes de cigarros;
- II** - distribuidores de cigarros;
- III** - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV** - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- V** - transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

O Protocolo ICMS 88/07 de 14/12/2007, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07 e estabeleceu a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a partir de 1º setembro de 2008, para os contribuintes:

- VI** - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- VII** - fabricantes de cimento;
- VIII** – fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- IX** – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- X** - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- XI** – fabricantes de refrigerantes;
- XII** – agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- XIII** – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
- XIV** – fabricantes de ferro-gusa.

ESCOCA CONTABILIDADE

O Protocolo ICMS 68/08 de 14/07/2008, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07, mudando a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os seguimentos descritos nos itens VI a XIV, do parágrafo anterior, para 01/12/2008 e estabeleceu a obrigatoriedade a partir de 01/04/2009 para os seguintes contribuintes:

- XV** - importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- XVI** - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- XVII** - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
- XVIII** - fabricantes e importadores de autopeças;
- XIX** - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XX** - comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
- XXI** - produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXII** - comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;
- XXIII** - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
- XXIV** - produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXV** - produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXVI** - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;
- XXVII** - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;
- XXVIII** - fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- XXIX** - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- XXX** - fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;
- XXXI** - distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- XXXII** - distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
- XXXIII** - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
- XXXIV** - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- XXXV** - atacadistas de fumo;
- XXXVI** - fabricantes de cigarrilhas e charutos;
- XXXVII** - fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
- XXXVIII** - fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;
- XXXIX** - processadores industriais do fumo.

O Protocolo ICMS 87/08 de 26/09/2008, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07, estabelecendo a obrigatoriedade a partir de 01/09/2009 para os seguintes contribuintes:

- XL** - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XLI** - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;
- XLII** - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;
- XLIII** - fabricantes de alimentos para animais;
- XLIV** - fabricantes de papel;
- XLV** - fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- XLVI** - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;
- XLVII** - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;
- XLVIII** - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- XLIX** - fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- L** - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- LI** - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;
- LII** - fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;

ESCOCA CONTABILIDADE

- LIII** - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
- LIV** - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- LV** - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;
- LVI** - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
- LVII** - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- LVIII** - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
- LIX** - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
- LX** - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;
- LXI** - atacadistas de café em grão;
- LXII** - atacadistas de café torrado, moído e solúvel;
- LXIII** - produtores de café torrado e moído, aromatizado;
- LXIV** - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- LXV** - fabricantes de defensivos agrícolas;
- LXVI** - fabricantes de adubos e fertilizantes;
- LXVII** - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- LXVIII** - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- LXIX** - fabricantes de medicamentos para uso veterinário;
- LXX** - fabricantes de produtos farmoquímicos;
- LXXI** - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;
- LXXII** - fabricantes e atacadistas de laticínios;
- LXXIII** - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;
- LXXIV** - fabricantes de tubos de aço sem costura;
- LXXV** - fabricantes de tubos de aço com costura;
- LXXVI** - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;
- LXXVII** - fabricantes de artefatos estampados de metal;
- LXXVIII** - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;
- LXXIX** - fabricantes de cronômetros e relógios;
- LXXX** - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
- LXXXI** - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;
- LXXXII** - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
- LXXXIII** - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- LXXXIV** - serrarias com desdobramento de madeira;
- LXXXV** - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;
- LXXXVI** - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;
- LXXXVII** - fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;
- LXXXVIII** - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;
- LXXXIX** - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- XC** - concessionários de veículos novos;
- XCI** - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;
- XCII** - tecelagem de fios de fibras têxteis;
- XCIII** - preparação e fiação de fibras têxteis;"

Para os demais contribuintes, a estratégia de implantação nacional é que estes, voluntariamente e gradualmente, independente do porte, se interessem por ser emissores da Nota Fiscal Eletrônica. A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos acima, ficando vedada a emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A. Excepcionalmente, a cláusula segunda do Protocolo ICMS 10/2007, estabelece os casos especiais onde são permitidas a emissão de notas fiscais modelos 1 e 1A, conforme apresentado abaixo:

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não se aplica:

ESCOCA CONTABILIDADE

- ao estabelecimento do contribuinte onde não se pratique e nem se tenha praticado as atividades listadas acima há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;
- na hipótese das operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e.
- nas hipóteses dos contribuintes citados nos itens II, XXXI d XXXII, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;
- na hipótese dos fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que aufera receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais.